

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO Nº 020/2013-JUR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA PARA SER UTILIZADO NAS DIVERSAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Em atendimento ao Ofício nº 040/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Promoção Social, solicitaram através dos Ofícios nº 000/2013 a **AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA PARA SER UTILIZADO NAS DIVERSAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de \$ R\$ 3.944,00 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".*

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*

Como o valor gasto será \$ R\$ 3.944,00 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais., fica viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da aquisição de gás, uma vez que tal produto é essencial para o funcionamento de alguns setores da administração.

Há que se destacar inclusive, que no momento da posse e do recebimento da estrutura administrativa pelo atual Prefeito, o Município de Palmital estava em situação lamentável, justificando inclusive a prolação de Decreto do Prefeito sob n. 001/2013, e a falta de cartuchos e tonners esta comprometendo o trabalho das secretarias municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "*é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*"<sup>1</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, vez que vários departamentos não tem se quer como imprimir seus documentos, tendo em vista a falta de cartuchos e toners.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"<sup>2</sup>.

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquíria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

urgência da contratação, pois se trata de serviços essencial para o andamento dos serviços público, já que tal objeto é de suma importância para o funcionamento de alguns setores ligados a Administração Pública.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 30 de Janeiro de 2013.

**LUÍS PAULO ZOLANDEK**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 47.633**